

TC 010.435/2017-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Terezinha/PE

Responsáveis: Alexandre Antônio Martins de Barros (CPF 820.157.754-04)

Advogado: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor de Alexandre Antônio Martins de Barros, ex-prefeito do Município de Terezinha-PE (gestão: 2009-2012), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao referido município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2011, regulamentado pela Portaria MDS 625/2010.

HISTÓRICO

2. Os recursos para a consecução deste objeto foram repassados ao referido município, no exercício de 2008, no total de R\$ 167.150,10 (peça 1, p. 26), sendo R\$ 125.150,10 para a Proteção Social Básica (Piso Básico Fixo, Piso Básico Variável II, Projovem – Piso Básico Variável I) e R\$ 42.000,00 para a Proteção Social Especial (Piso Variável de Média Complexidade-PETI), conforme as Ordens Bancárias relacionadas à peça 1, p. 13-14.

3. De acordo com a Nota Técnica 1373/2015 - CPCRF/CGPC/DEFNAS (peça 1, p. 3-5) e Termo de Aprovação Parcial da Ordenadora de Despesa do FNAS (peça 1, p. 7), a instauração da presente tomada de contas especial foi motivada pela aprovação parcial da prestação de contas. A impugnação foi pelo valor de R\$ 103.639,35 (peça 1, p. 4-5) repassados à conta dos dois programas em comento pelas razões que se seguem, conforme Relatório de Fiscalização 38036/2013 –38º Sorteio da Controladoria Geral da União (peça 1, p. 33-47):

ORIGEM DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL DO DÉBITO
Item 3.2.1.1 – Não fornecimento ou ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do PSB	
Item 3.2.1.3 – Ausência de comprovação do efetivo recebimento de salários pelos funcionários. Pagamento de funcionários que não prestam serviço ao CRAS-Terezinha/PE - PSB	R\$ 58.113,80 (peça 1, p. 55-57)
Item 3.2.1.1 subitem ‘a’- não aplicação no mercado financeiro - PSB	R\$ 166,52 (peça 1, 53)
Item 3.3.1.1–Ausência de documentação de suporte à movimentação financeira da conta PSE	
Item 3.3.1.3 – Ausência do efetivo pagamento de salários aos funcionários do PSE	R\$ 45.342, 95 (peça 1, p. 58)
Item 3.3.1.1-subitem ‘a’ – não aplicação dos recursos no mercado financeiro-PSE	R\$ 70,04 (peça 1, p. 54)



TOTAL	R\$ 103.693,31
-------	----------------

4. Outros documentos embasaram o entendimento acerca do valor glosado, a saber: Nota Técnica 10.079/2012- CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 28/11/2012 (peça 1, p. 20-21), Nota Técnica 4.236/2015- CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 30/9/2015 (peça 1, p. 48-49) e Nota Técnica 52/2016- CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 14/1/2016 (peça 1, 55-61).

5. O Relatório de TCE do órgão repassador (peça 1, p. 128-133) também quantifica o dano pelo mesmo montante original de R\$ 103.693,31, a contar das datas da emissão dos cheques que não tiveram comprovação (peça 1, p. 96-108, 111-123), bem como apresenta as notificações enviadas com o propósito de regularizar as contas (peça 1, p. 131). No caso da ausência de aplicação no mercado financeiro, itens 3.2.1.1 e 3.3.1.1, consignou-se que o prazo de reajuste seria contado a partir de 31/12/2011 (peça 1, p. 109 e 124).

6. A Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, consoante relatório e certificado de auditoria inseridos à peça 1, p. 138-141 com a anuência da autoridade ministerial competente (peça 1, p. 149), fundamentando-se nas ocorrências retrocitadas, posicionou-se pela irregularidade das contas, com imputação do débito ao responsável.

EXAME TÉCNICO

7. A responsabilidade do Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros está caracterizada, pois ele era o gestor do município à época das liberações dos recursos recebidos (gestões: 2009-2012), da execução dos referidos programas e da prestação de contas, cabendo-lhe a comprovação da regular aplicação dos recursos, estando sujeito à imputação de débito e à aplicação de multa por este Tribunal de Contas.

8. O responsável foi identificado e notificado, assim como ficou evidenciado que o órgão repassador adotou todas as medidas possíveis para recuperação do dano em âmbito administrativo interno.

9. Concorde-se com a impugnação parcial de despesas, no valor original R\$ 103.639,35 (peça 1, p. 4-5) repassados à conta dos dois programas em comento pelas razões apontadas no Relatório de Fiscalização 38036-38º Sorteio da Controladoria Geral da União (peça 1, p. 33-47) e consignadas no item '3' desta instrução.

10. No que tange ao débito, acredita-se que a sua correta mensuração deva considerar os valores e datas dos cheques ou de outras movimentações financeiras que não possuam a devida comprovação das despesas, tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, entre outros; conforme tabelas à peça 1, p. 56-57 e 59. Concorde-se com a cobrança dos valores relativos à ausência de aplicação financeira dos recursos de ambos os programas (peça 1, p. 53-54), os quais deverão ser reajustados a partir de 31/12/2011 (peça 1, p. 131), conforme os Acórdãos 1.087/2015-TCU-2ª Câmara, 1.831/2015-TCU-1ª Câmara, 3.048/2015-TCU-2ª Câmara, 7.484/2015-TCU-2ª Câmara, 7.494/2015-TCU-1ª Câmara, 7.576/2015-TCU-1ª Câmara e 10.043/2015-TCU-2ª Câmara.

11. Destarte, forma-se a seguinte tabela:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		AGÊNCIA: 5509 CONTA CORRENTE: 12.242-4
DATA	DOCUMENTO/MOVIMENTAÇÃO	VALOR R\$
05/01/2011	Cheque 850.206	3.726,74
12/01/2011	Cheque 850.207	200,00



12/01/2011	Cheque 850.208	200,00
26/01/2011	Cheque 850.209	4.397,41
09/02/2011	Cheque 850.210	180,00
03/03/2011	Cheque 850.213	4.140,74
21/03/2011	Cheque 850.211	79,20
22/03/2011	Cheque 850.214	4.012,37
12/04/2011	Cheque 850.215	578,00
03/05/2011	Cheque 850.216	4.140,74
04/05/2011	Cheque 850.217	260,00
13/05/2011	Trf Autor.	400,00
02/06/2011	Cheque 850.218	4.140,74
17/06/2011	Cheque 850.219	4.140,74
30/06/2011	Cheque 850.220	600,00
06/07/2011	Cheque 850.241	241,00
25/07/2011	Cheque 850.242	4.140,74
27/07/2011	Cheque 850.243	400,00
22/08/2011	Cheque 850.244	4.140,74
15/09/2011	Cheque 850.221	299,44
22/09/2011	Cheque 850.222	4.148,80
21/10/2011	Cheque 850.223	400,00
25/10/2011	Cheque 850.224	4.148,80
10/11/2011	Cheque 850.225	300,00
24/11/2011	Cheque 850.226	4.148,80
06/12/2011	Cheque 850.228	400,00
26/12/2011	Cheque 850.229	4.148,80
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		AGÊNCIA 5509 CONTA CORRENTE: 17.472-6
DATA	DOCUMENTO/MOVIMENTAÇÃO	VALOR R\$
05/01/2011	Cheque 850.044	2.403,20
11/01/2011	Cheque 850.033	500,00
13/01/2011	Cheque 850.032	600,00
26/01/2011	Cheque 850.034	2.425,20
18/02/2011	Cheque 850.036	2.425,20
28/02/2011	Cheque 850.037	1.000,00
03/03/2011	Cheque 850.038	900,00
22/03/2011	Cheque 850.039	2.358,18
29/03/2011	Cheque 850.040	234,90
19/04/2011	Cheque 850.061	2.425,20
19/04/2011	Cheque 850.062	882,46
03/05/2011	Cheque 850.063	1.137,08
19/05/2011	Cheque 850.064	544,00
24/05/2011	Cheque 850.065	2.655,20
02/06/2011	Cheque 850.066	146,04
10/06/2011	Aviso de débito	400,00
17/06/2011	Cheque 850.067	2.655,20
25/07/2011	Cheque 850.068	2.655,20
05/08/2011	Cheque 850.069	591,00

05/08/2011	Cheque 850.070	702,91
22/08/2011	Cheque 850.071	2.655,20
14/09/2011	Cheque 850.072	574,77
14/09/2011	Cheque 850.073	657,40
22/09/2011	Cheque 850.074	2.655,20
05/10/2011	Cheque 850.075	488,85
21/10/2011	Cheque 850.078	2.655,20
24/10/2011	Cheque 850.076	480,00
25/10/2011	Cheque 850.077	600,00
24/11/2011	Cheque 850.079	2.665,20
21/12/2011	Cheque 850.080	814,96
22/12/2011	Cheque 850.081	2.655,20
23/12/2011	Cheque 850.082	800,00
31/12/2011	Não aplicação financeira	166,52
31/12/2011	Não aplicação financeira	70,04

12. Estão resumidos no quadro abaixo os elementos necessários à responsabilização do Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros nesta tomada de contas especial:

Irregularidades	Impugnação parcial de despesas, em razão da ausência de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos dos dois programas (PSB e PSE), conforme Relatório de Fiscalização 38036-38º Sorteio da Controladoria Geral da União, Nota Técnica 1373/2015 - CPRFF/CGPC/DEFNAS e Termo de Aprovação Parcial da Ordenadora de Despesa do FNAS. Dispositivos violados: parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Decreto-Lei 200/1967, Portaria MDS 625/2010.
Responsável	Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros (CPF 820.157.754-04), ex-prefeito do Município de Terezinha/PE.
Período de Exercício	Gestão: 2009-2012
Conduta	Não disponibilizou os documentos relativos à Prestação de Contas dos recursos repassados, tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, entre outros, bem como não atendeu as notificações que solicitavam o encaminhamento dessa documentação.
Nexo de Causalidade	A ausência de documentos comprobatórios das despesas realizadas não permite que se estabeleça um liame entre os recursos repassados e as despesas realizadas.
Culpabilidade	É razoável afirmar que o responsável tinha consciência da ilicitude de seu ato e que, consideradas as responsabilidades e as normas a que estava subordinado na condição de prefeito, dele era exigível conduta diversa daquela que adotou, pois deveria ter apresentado a documentação solicitada pelo órgão repassador relativo à prestação de contas.

CONCLUSÃO

13. O exame das ocorrências descritas acima permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, ex-prefeito do Município de Terezinha/PE, e apurar o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros (CPF 820.157.754-04), ex-prefeito do Município de Terezinha/PE (gestão: 2009-2012), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Município de Terezinha/PE, na modalidade fundo a fundo, para a aplicação nos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2011, em face da impugnação parcial de despesas, devido à ausência de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos dos dois programas, conforme Relatório de Fiscalização 38036 – 38º Sorteio da Controladoria Geral da União e Nota Técnica 1373/2015 - PCRFF/CGPC/DEFNAS e Termo de Aprovação Parcial da Ordenadora de Despesa do FNAS, contrariando a Portaria MDS 625/2010:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		AGÊNCIA: 5509 CONTA CORRENTE: 12.242-4
DATA	DOCUMENTO/MOVIMENTAÇÃO	VALOR R\$
05/01/2011	Cheque 850.206	3.726,74
12/01/2011	Cheque 850.207	200,00
12/01/2011	Cheque 850.208	200,00
26/01/2011	Cheque 850.209	4.397,41
09/02/2011	Cheque 850.210	180,00
03/03/2011	Cheque 850.213	4.140,74
21/03/2011	Cheque 850.211	79,20
22/03/2011	Cheque 850.214	4.012,37
12/04/2011	Cheque 850.215	578,00
03/05/2011	Cheque 850.216	4.140,74
04/05/2011	Cheque 850.217	260,00
13/05/2011	Trf Autor.	400,00
02/06/2011	Cheque 850.218	4.140,74
17/06/2011	Cheque 850.219	4.140,74
30/06/2011	Cheque 850.220	600,00
06/07/2011	Cheque 850.241	241,00
25/07/2011	Cheque 850.242	4.140,74
27/07/2011	Cheque 850.243	400,00
22/08/2011	Cheque 850.244	4.140,74
15/09/2011	Cheque 850.221	299,44
22/09/2011	Cheque 850.222	4.148,80
21/10/2011	Cheque 850.223	400,00
25/10/2011	Cheque 850.224	4.148,80
10/11/2011	Cheque 850.225	300,00
24/11/2011	Cheque 850.226	4.148,80
06/12/2011	Cheque 850.228	400,00
26/12/2011	Cheque 850.229	4.148,80
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		AGÊNCIA 5509



		CONTA CORRENTE: 17.472-6
DATA	DOCUMENTO/MOVIMENTAÇÃO	VALOR R\$
05/01/2011	Cheque 850.044	2.403,20
11/01/2011	Cheque 850.033	500,00
13/01/2011	Cheque 850.032	600,00
26/01/2011	Cheque 850.034	2.425,20
18/02/2011	Cheque 850.036	2.425,20
28/02/2011	Cheque 850.037	1.000,00
03/03/2011	Cheque 850.038	900,00
22/03/2011	Cheque 850.039	2.358,18
29/03/2011	Cheque 850.040	234,90
19/04/2011	Cheque 850.061	2.425,20
19/04/2011	Cheque 850.062	882,46
03/05/2011	Cheque 850.063	1.137,08
19/05/2011	Cheque 850.064	544,00
24/05/2011	Cheque 850.065	2.655,20
02/06/2011	Cheque 850.066	146,04
10/06/2011	Aviso de débito	400,00
17/06/2011	Cheque 850.067	2.655,20
25/07/2011	Cheque 850.068	2.655,20
05/08/2011	Cheque 850.069	591,00
05/08/2011	Cheque 850.070	702,91
22/08/2011	Cheque 850.071	2.655,20
14/09/2011	Cheque 850.072	574,77
14/09/2011	Cheque 850.073	657,40
22/09/2011	Cheque 850.074	2.655,20
05/10/2011	Cheque 850.075	488,85
21/10/2011	Cheque 850.078	2.655,20
24/10/2011	Cheque 850.076	480,00
25/10/2011	Cheque 850.077	600,00
24/11/2011	Cheque 850.079	2.665,20
21/12/2011	Cheque 850.080	814,96
22/12/2011	Cheque 850.081	2.655,20
23/12/2011	Cheque 850.082	800,00
31/12/2011	Não aplicação financeira	166,52
31/12/2011	Não aplicação financeira	70,04

b) informar ao responsável que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) informar ao responsável que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação fiscal (notas de empenho, notas fiscais, ordens de pagamento) que comprove a realização de despesas nas finalidades dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social; e

d) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa encaminhar, juntamente com o expediente citatório, cópia da presente instrução.



Secex-PI/2ª Diretoria, em 15/5/2017

Luiz Henrique Aragão de Oliveira
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 2957-2